



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 712

AUTORIZA COBRANÇA DE MULTAS E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer cobrança de multas, no percentual de 10% (dez por cento) à 100% (cem por cento), da Unidade Fiscal vigente neste Município, a quem remover bueiros, dos logradouros públicos, para abertura de valas, sem prévia autorização desta Prefeitura.

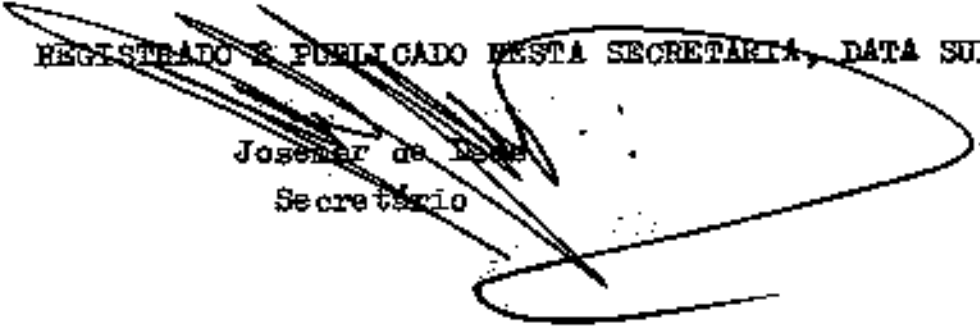
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.-

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-

  
Josémar de Deus  
Secretário